



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Marreca Filho)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a incluir, como dever do Estado, a garantia de vaga em creche e no ensino médio no estabelecimento público de ensino dessas etapas mais próximo da residência do educando.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso X do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

X – vaga no estabelecimento público de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio mais próximo da residência do educando”. (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela consiste em reapresentação do Projeto de Lei de Nº 4.903 de 2016, da nobre Deputada Júlia Marinho, na forma do parecer aprovado, com emenda, pela Comissão de Educação.

Em sua justificativa, a eminent autora do Projeto original lembra que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB já se refere à garantia de vaga na escola pública mais próxima à residência do educando, mas limita essa atuação ao recorte da parte final da educação infantil (a partir dos quatro anos) e ao ensino fundamental, deixando de prever a mesma iniciativa em relação às creches e ao ensino médio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Deputada ressalta também que a proximidade entre a escola e a residência tem por escopo, nos termos do ministro Celso Mello (AGRAVO 639.337 SÃO PAULO), ao julgar matéria referente à matrícula de crianças em unidade de educação infantil, “*criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, o efetivo acesso e atendimento*” em estabelecimentos de ensino.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2019.

Deputado MARRECA FILHO
PATRIOTA/MA